



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00197

Data: 07 / 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 339/ 06

Autor: Senador Renato Casagrande

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1 / 2

Artigo: 43

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 43 da MP 339, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 43. Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Art 8º (...)

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal, ressalvadas as despesas dessa natureza no âmbito de programas de educação de jovens e adultos na modalidade presencial com avaliação no processo instituídos pelo Governo Federal.” (NR) “

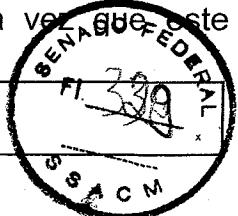
JUSTIFICAÇÃO

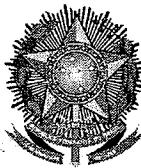
A alteração proposta visa excluir a vedação de uso dos recursos do Salário Educação em alimentação escolar e retorna ao princípio geral contido na Lei 9.766, de 1998, que veda a aplicação dos recursos do Salário Educação exclusivamente ao pagamento de pessoal.

Mantém, contudo, a ressalva feita pela redação original da MP 339, às despesas com a educação de jovens e adultos.

A vedação do uso de recursos do salário educação em alimentação escolar oferece sério risco à deterioração do ensino como um todo, uma vez que este

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--	--

Data: 07 / 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 339/ 06

Autor: Senador Renato Casagrandre

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2 / 2

Artigo: 43

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

instrumento é fundamental na atração das crianças carentes à escola e no estabelecimento de condições adequadas dessas crianças para o aprendizado.

Assinatura

